



PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º01/2020

Ata n.º 004 – Reunião para abertura da documentação habilitatória da Empresa classificada.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h, com a prorrogação de 15 minutos para o caso da chegada de outras licitantes, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 10/2020 do Sesc-AR/DF, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para abertura da documentação habilitatória referente ao processo Sesc-AR/DF - CC 01/2020 – **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO, CFTV E CONTROLE DE ACESSO PARA O EDIFÍCIO DA SEDE DO SESC-AR/DF, EM CONSTRUÇÃO NO SIA TRECHO 04 LOTES 80/90/100/110, NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, EM BRASÍLIA/DF ”**. Compareceram para a abertura do envelope da Empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**, classificada a prosseguir no certame, conforme Ata nº 03:

PARTICIPANTES CREDENCIADAS				
Nº	LICITANTES		REPRESENTANTES	
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ CPF	NOME	CPF
1	SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	58.619.404/0008-14	Cícero Sousa e Silva	014355931-11
2	FERSAN ARQUITETURA E TECNOLOGIA EIRELI	26.968.073/0001-65	Paulo Henrique Coimbra de Melo	512070281-34

Após a abertura do envelope e conferência constatou-se que a Empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. apresentou toda a documentação habilitatória exigida em edital, contudo, foi verificada a ausência da numeração conforme previsto no subitem 6.8. Baseado no subitem 6.8.1, foi solicitado ao licitante numerar o processo. Na conferência da numeração para verificação da sua "precisão" constatou-se os seguintes erros: 2 (duas) páginas numeradas "80/297"; numeração da página não computada "página 245", saltando da página 244 para a 246; 2 (duas) páginas numeradas "268/297" e 2 (duas) páginas "285/297", impactando diretamente na quantidade total do número de páginas que compõem este volume na sua "precisão". Foi apontado pela Licitante FERSAN ARQUITETURA E TECNOLOGIA EIRELI que a correção não poderia ser realizada baseado no subitem 7.9. Seguindo a prerrogativa da 1ª sessão, em que foi dada a oportunidade de numeração e também da

sua correção à todas as licitantes que apresentaram proposta financeira ao certame, e ainda zelando pela isonomia e lisura do processo, a Comissão Especial de Licitação, assegurada por consulta à Assessoria Jurídica do Sesc-AR/DF, solicitou à Empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. as devidas correções. Ajustada a numeração, a CEL disponibilizou aos presentes a vistoria da documentação habilitatória. A presidente da Comissão Especial de Licitação questionou aos representantes presentes acerca do interesse em fazer registro na Ata, oportunidade em que o representante da empresa Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli registrou o que segue: "FERSAN ARQUITETURA E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 26.968.073/0001-65, qualificada como licitante na Concorrência em epígrafe, vem respeitosamente junto à CEL relatar os fatos que julgam terem sido descumpridos por exigência do referido edital, pela Empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ: 58.619.404/0001-48, conforme abaixo: "Habilitação Técnica conforme exigida no subitem b e c do item 6.1.2 do edital, que diz na exigência dos seus responsáveis técnicos com atribuição de engenheiro eletrônico, eletricitista ou de Telecomunicações; a Empresa aponta em seu quadro funcional dois engenheiros do projeto (pgs 230/300 e 237/300), contrariando o exigido no edital, bem como a certidão do CREA na página 46/300 que consta os referidos funcionários como engenheiro eletricitista, levando a entender que trata-se de contrariedade ao exigido em edital. Salaria também que ao item 6.8.1 que diz caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Sendo assim, dado a possibilidade de se numerar os documentos pois os mesmos não estavam numerados. Ressalto que foi entregue os documentos à CEL e os mesmos identificaram que ainda continuava enumerados errado. Assim sendo cito o item 7.9 do edital que diz, não serão permitidos qualquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados." Por sua vez o representante da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ: 58.619.404/0008-14, manifestou: "Diante do exposto pela concorrente em relação à numeração, cabe ressaltar que: eventuais erros materiais na numeração de páginas da proposta (habilitação), não enseja a desclassificação de nenhuma licitante em observância ao formalismo moderado, especialmente porque não houve no caso alteração do conteúdo da proposta e/ou dos documentos de habilitação. A jurisprudência, inclusive do TCU, é pacífica nesse sentido considerando a desclassificação da proposta mais vantajosa como ofensiva aos princípios da economicidade e outros. Cabe ressaltar ainda, que a mesma



"FERSAN", na fase de numeração da documentação técnica também retificou sua numeração da proposta, de acordo com o mesmo direito dado e não se absteve da correção concedida pela Comissão de Licitação." A presidente informou que a área técnica analisará a documentação habilitatória e que o seu resultado será divulgado no site do Sesc/DF (www.sescdf.com.br). A presidente da Comissão Especial de Licitação declarou encerrado o certame às 17h50min.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Elizabeth Santana do Nascimento de Matos
Presidente da Comissão

Vanessa da Silva Uchôa
Membro

Jean Alves Colares
Membro